República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4556, de 09 de setembro de 2026.

"Autoriza a desapropriação dos imóveis que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, as seguintes faixas/áreas de terreno, insertas nos imóveis respectivamente indicados:

I – uma faixa de terreno com área de 1.678,40m², declarada de utilidade pública por ato próprio, integrante de área maior situada nesta cidade, na Rua José Clementino Borges, Loteamento Setor Margon III, e caracterizada como 1ª área do DMD nº 1.532 de 13/09/2022, de propriedade da Loja Maçônica Paz e Amor IIIª, CNPJ nº 24.811.002/0001-29, e objeto da matrícula imobiliária nº 63.580 do Livro 2-Reg.Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, sob indenização estimada de R$ 419.600,00;

II – uma área de terras com 2.506,34m², declarada de utilidade pública por ato próprio, integrante de área maior situada na antiga Fazenda Catalão, perímetro urbano deste Município e nas imediações do Loteamento Setor Margon III, de propriedade comum do senhor Genair Patrocínio da Silva, CPF nº 287.773.601-68, e da senhorita Veridiana Martins de Carvalho, CPF nº 022.195.716-06, objeto da matrícula imobiliária nº 20.677 do Livro 2-Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, sob indenização estimada de R$ 626.585,00.

§ 1º A identificação da faixa/área de terreno de que trata o *caput*, nas respectivas matrículas imobiliárias, com definição, indicação e descrição de suas áreas, medidas e confrontações, e após a desapropriação, deverá ser promovido pela Administração Municipal mediante ato de desmembramento e registro no Cartório de Registro de Imóveis local em matrícula própria.

§ 2º Identificadas a faixa/área de terreno na forma do parágrafo primeiro, cumprirá à Administração Municipal identificar também a área remanescente em cada matrícula, com seus pormenores, indicando e descrevendo áreas, medidas e confrontações, para atendimento do princípio da especialidade em cada matrícula imobiliária.

Art. 2º. Competirá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à melhor identificação, descrição e individualização das áreas de terreno a serem desapropriadas.

Art. 3º. Os imóveis a serem desapropriados destinar-se-ão a abertura de prolongamento e melhoramento de vias públicas urbanas no Loteamento Setor Margon III, atendendo a interesse público e as necessidades viárias do Município.

Art. 4º. Os valores das indenizações pelas desapropriações de que trata este Lei, estimados pela Comissão de Avaliação do Município, são aqueles individualmente indicados no artigo 1º.

§ 1º O valor a título de indenização pelas desapropriações de que trata o artigo 1º, totaliza R$ 1.046.185,00 (um milhão, quarenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), e foi estimado pela Comissão de Avaliação do Município em laudo próprio.

§ 2º O pagamento das indenizações, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º Para o pagamento das indenizações por dação em pagamento, ou dação em pagamento e dinheiro, o Poder Executivo submeterá previamente ao Poder Legislativo a identificação dos imóveis municipais que serão utilizados, submetendo-os também à prévia avaliação nos mesmos moldes previstos no *caput*.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos atos expropriatórios autorizados por esta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal